



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 54/2025 AO PLO Nº 92/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 92/2025

**Assunto:** Alteração da Lei Municipal nº 4.174/2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público, com emenda.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata.

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que altera a Lei Municipal nº 4174, de 4 de novembro de 2015, a qual estabelece os critérios para a concessão de denominação a próprio, via e logradouro público.

Cumpre-nos, portanto, manifestar-nos sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à análise desta Comissão, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta em questão visa à preservação histórica e ao enriquecimento do acervo documental do município, por meio do registro fotográfico dos homenageados em denominações, contribuindo assim para a salvaguarda do patrimônio histórico local.

No que concerne à competência municipal para legislar sobre o tema, observa-se que a denominação de próprio, via e logradouro público é regulamentada por lei municipal específica, e sua alteração caracteriza matéria de interesse local. Desse modo, a proposta está em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, que asseguram ao município a competência para legislar sobre seus bens.

Quanto à iniciativa do projeto, não há qualquer vedação na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal que restrinja a atuação do parlamentar na denominação de próprios, vias ou logradouros públicos. Ao contrário, prevalece o entendimento jurídico que reconhece a iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo nessa matéria.

Por fim, no tocante aos aspectos formais da proposta, destacam-se dois pontos relevantes. O primeiro refere-se à obrigatoriedade de apresentação de fotografia do homenageado. Caso implementada, tal exigência tornaria juridicamente inviável a nomeação sem imagem, o que, na hipótese de ausência de registro fotográfico, impediria a homenagem. O segundo ponto diz respeito ao disposto na alínea a) do projeto. A fotografia de uma pessoa constitui dado pessoal e, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sua modificação depende de expressa autorização do titular. Diante disso, a alínea a) apresenta inconsistência jurídica.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** O presente projeto de lei demonstra viabilidade quanto à competência e iniciativa legislativa, não apresentando vícios formais que o tornem inconstitucional em sua essência. No entanto, recomenda-se a adoção de emenda para promover ajustos





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

tes pontuais em sua redação, com a supressão da alínea \*a\*, a adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a modificação do texto para que a apresentação de fotografias seja opcional e condicionada à sua existência.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025 atende aos requisitos legais necessários. Assim, concluo meu relatório e voto favoravelmente à sua aprovação, res-salvadas as emendas sugeridas.

Rafael Barata

**RELATOR** - Secretário da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Reda-ção, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

Alliny Sartori

**Presidente da Comissão**

Marco Mazo

**Vice-Presidente da Comissão**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

